

Lei nº. 15.608/07.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Claudio Stabile (Secretário da SEAP)

Contratado: Rafael Danielewicz (Leiloeiro Oficial)

Testemunha 1: Edson Silveira Filho

Testemunha 2: Fernando Pereira de Oliveira

SEAP/DETO/2024

124972/2024

**Resolução SEAP nº 7141/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.0278850, para responder como Chefe do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP/DSS, no período de 28/10/2024 a 10/11/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Mariana Filgueiras dos Reis, RG nº 6.744.982-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125120/2024

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO**  
**ABASTECIMENTO – SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL**

**PORTARIA Nº 048/2024**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

**RESOLVE**

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

**21 a 25 de outubro de 2024**

Milho.....R\$ 58,53 /sc 60 kg

**C U M P R A – S E**

Curitiba, 25 de outubro de 2024

**Larissa Nahirny Alves**  
Chefe em Exercício

DERAL/ER

125006/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO**  
**ABASTECIMENTO - SEAB**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL**

**PORTARIA Nº 047/2024**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

**RESOLVE**

Art. 1º. Divulgar a Pesquisa de Preços Médios de Gêneros Alimentícios para produtos selecionados da Agricultura Familiar, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar - Feiras do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em março de 2024, junho de 2024 e setembro de 2024, nos Núcleos Regionais da SEAB.**

<i>Alimento / Grupo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Convencionais</i>	<i>Orgânicos</i>
<b>Frutas/ Legumes /Verduras</b>			
Abacate	kg	5,13	8,00
Abacaxi	kg	7,16	si
Abobrinha verde	kg	5,37	6,80
Acelga/ couve chinesa	kg	7,06	9,22
Agrião	kg	11,43	14,56
Alface	kg	9,16	12,72
Alho Nacional	kg	32,15	40,50
Alho-poró	kg	13,49	20,49
Almeirão	kg	7,26	11,70
Amendoim com casca	kg	14,68	si
Amendoim sem casca	kg	20,92	34,67
Amora preta	kg	16,52	27,88
Banana Caturra	kg	4,71	6,03
Banana Maçã/ Prata	kg	5,77	7,30
Batata doce	kg	4,35	6,25
Batata Inglesa	kg	7,21	11,74
Batata Salsa	kg	10,58	14,78
Batata Yacon	kg	7,40	si
Berinjela	kg	5,84	7,08
Beterraba	kg	5,89	7,48
Brócolis	kg	9,63	12,18 *
Caqui chocolate/ café	kg	9,89	si
Cará	kg	7,95	15,44 *
Cebola	kg	6,59	9,10
Cebolinha Verde	kg	17,20	22,33
Cenoura	kg	5,92	7,84
Chuchu	kg	4,52	5,88
Couve Flor	kg	8,65	10,82
Couve Manteiga	kg	11,19	12,13
Escarola	kg	9,02	10,81
Espinafre	kg	10,01	11,51
Ervilha torta	kg	23,80	27,64 *
Gengibre	kg	15,18	18,65
Goiaba	kg	7,29	si
Hortelã	kg	21,07	40,93 *
Inhame	kg	7,68	9,29
Kiwi	kg	11,75	si
Laranja Baiana/ lima	kg	6,73	9,75 *
Laranja Pêra	kg	4,88	7,04
Limão	kg	4,67	5,83
Maçã	kg	9,25	si
Mamão	kg	6,37	9,68
Manga	kg	8,24	9,68
Maracujá	kg	11,14	14,76
Maxixe	kg	6,00	si
Melancia	kg	3,22	si
Melão	kg	7,34	si
Milho verde sem palha	kg	7,77	13,29
Milho pipoca	kg	11,42	21,00
Molho de tomate	l	si	33,60
Morango	kg	27,76	42,02
Pepino	kg	5,16	7,56
Pera	kg	11,37	si
Pimentão	kg	6,97	13,55 *
Pinhão	kg	8,26	si
Quiabo	kg	9,78	13,85
Rabanete	kg	8,23	11,81
Repolho Verde/Roxo	kg	4,35	5,04
Rúcula	kg	10,50	12,40
Salsinha	kg	18,33	21,21
Salsão	kg	11,79	17,71
Tangerinas – exceto poncã	kg	6,77	8,07
Tangerina poncã	kg	4,85	8,10
Tomate	kg	6,03	11,39
Uva	kg	12,52	si
Vagem	kg	13,22	17,19
<b>Minimamente Processados/ Processados</b>			
Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	5,79	9,02
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	7,16	9,23
Canjica	kg	15,93	21,33
Cuca/ bolo simples	kg	21,04	39,33
Pão caseiro	kg	17,35	29,77
Pão caseiro fatiado	kg	11,74	22,82 *
Bolacha caseira	kg	24,09	28,06 *
Doce de abóbora	kg	21,09	30,86 *
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	34,80	59,16

Doce de leite	kg	36,61	49,47
Mel até 1 kg	kg	34,14	45,22
Melado de cana	kg	28,33	si
Palmito de pupunha picado	kg	24,23	47,07 *
Pé de moleque	kg	27,83	si
Polpa de fruta congelada	kg	18,42	25,88
Rapadura	kg	25,10	si
Suco de laranja integral	L	15,06	si
Suco de uva integral	L	16,70	21,00
Vegetais em conserva	kg	20,67	si

**Origem animal**

Banha de porco	kg	17,50	si
Bisteca suína congelada	kg	18,48	si
Filé de bagre ou pescada congelado	kg	44,75	si
Filé de tilápia congelado	kg	45,89	si
Manteiga	kg	32,31	si
Ovos até tipo 2	dúzia	10,61	17,06

**Arroz/ Farinha/ Feijão**

Açúcar mascavo	kg	15,64	19,08
Arroz polido até tipo 2	kg	6,14	11,93 *
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	si	16,04
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	14,00	18,89
Farinha de milho	kg	6,67	12,95 *
Feijão cores	kg	9,75	16,65
Feijão preto	kg	9,17	16,67
Macarrão	kg	13,60	19,04 *
Polvilho doce ou azedo	kg	8,53	16,58 *

Notas:

(si) – sem informação;

Os preços com asterisco foram ajustados considerando os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1) quando a média de variação subtraída ou adicionada do desvio padrão foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação estabelecida apenas entre pesquisas em locais que continham tanto a produção convencional quanto a orgânica, aqui denominada de variação local;

2) quando usando o critério 1 a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação teto da curva normal, estimada em 94%;

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 41% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRA-SE

Curitiba, 24 de outubro de 2024

Larissa Nahirny Alves  
Chefe do DERAL em exercício

124941/2024

**ADAPAR**

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Coordenadora do Programa de Sanidade Avícola, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **DANIELLE VALADÃO ALBERNAZ MATTOS TAVARES**, RG nº 12.300.xxx-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sanidade Avícola, no período de 13/01/2025 a 31/01/2025, em substituição a servidora **PAULINE SPERKA DE SOUZA**, RG nº 6.113.xxx-4 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para responder pelas atividades do Escritório Regional de Guarapuava, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **LIZIANE COGO DOS SANTOS**, RG nº 7.729.xxx-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Guarapuava no período de 04/11/2024 a 14/11/2024, em substituição a servidora **MARCIA MARIA ZAGO**, RG nº 6.067.xxx-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

124954/2024

**Secretaria das Cidades****TERMO DE DENUNCIA CONJUNTA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 019/2023.**

TERMO DE DENUNCIA CONJUNTA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 019/2023. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGE, localizada na Rua Paula Gomes, 145, São Francisco, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.026.340/0001-41, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Procurador Geral Luciano Borges dos Santos, portador do RG nº 5.XXX.XX-5 e do CPF sob nº 856.XXX.XXX-91, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY, portador do RG nº 7.XXX.XX-30 e do CPF sob nº 038.XXX.XXX-93, resolvem firmar a presente DENÚNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

Considerando que o TED foi instituído pelo Decreto 11.180/2022, com o propósito de descentralizar o orçamento programado, especialmente relacionado aos serviços de engenharia e arquitetura de competência da SECID, conforme art. 35 da Lei nº 21.352/2022;

Considerando que o SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software obrigatório para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à padronização na utilização dos recursos públicos em todas as esferas da Federação;

Considerando a necessidade de emissão de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais dos contratos da SECID, foi elaborada uma minuta de Resolução Conjunta para adequação ao novo Sistema adotado pela SEFA em relação à descentralização orçamentária, visando otimizar a gestão e promover uma coordenação mais efetiva das atividades, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a consecução dos objetivos propostos;

Considerando a informação emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR, leia-se:

“... os órgãos envolvidos entenderem ser mais eficiente efetuar a descentralização orçamentária dos recursos do órgão titular do recurso orçamentário para a SECID – que ficará responsável pelo empenho e pagamento da despesa – o instrumento previsto na legislação para regular a atuação desses mesmos órgãos nesse projeto é o Termo de Execução Descentralizada - TED, de que trata o Decreto 11.180/2022.”.

Ainda,

“...se esses órgãos entenderem ser oportuno que o órgão titular do recurso orçamentário mantenha a responsabilidade pela execução orçamentária – ou seja, efetue o empenho e o pagamento – a regulação da atuação pode ser feita através de um ato administrativo idôneo que possa veicular de forma conjunta a manifestação de vontade desses órgãos, o que é o caso da “resolução conjunta”. (Grifo nosso).

“... se a intenção dos órgãos envolvidos for manter com o órgão titular do crédito a responsabilidade pela execução orçamentária – o empenho e o pagamento das despesas – a atuação desses mesmos órgãos na execução do projeto pode ser regulada através de um simples ato administrativo conjunto, que, em se tratando de Secretarias de Estado, é justamente a resolução conjunta.”

Por fim:

“Com a denúncia, o TED foi extinto e se o órgão entender que persiste a